



Protocolado em:  
SB - 1/2022 07/10/2022 13:26

DISPONIBILIZADO EM:  
07/Octubro/2022

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 34/2022, contido no Processo nº 50/2022, com a finalidade de atender as sugestões jurídicas constantes nos pareceres apensados ao processo. Neste sentido estamos procedendo com a conversão da proposição em alteração no Código de Posturas do Município, por meio de Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 5 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

**Vereador - PSB**



Referente ao PROCESSO Nº 50/2022 - PROJETO DE LEI nº 34/2022

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

**Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º Fica incluído o art. 139-A à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 139-A Restaurantes, pizzarias, bares e outros estabelecimentos similares que ofertem comidas e bebidas ficam proibidos de utilizarem canudos plásticos não biodegradáveis. (AC)

§ 1º É permitido aos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo ofertarem canudos confeccionados em: (AC)

I - papel reciclável;

II - materiais comestíveis;

III - bambu;

IV - aço inox; e

V - outros materiais ecologicamente corretos, que não causem danos ao meio ambiente.

§ 2º O não cumprimento da determinação constante no *caput* acarretará multa no valor de 30 (trinta) VRMs. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**